



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

**APROVADO**

REQUERIMENTO

Nº 41/89

*Providencia-se e respeito  
Sala das Sessões, 28 de 03 de 89  
Nilton Tomás Barbosa*

Considerando que em data de 10 de março do corrente, este vereador protocolou junto ao SAEP, o pedido de informações em anexo;

Considerando que até a presente data, nenhuma resposta foi enviada a esta Casa Legislativa, esclarecendo este edil subscritor;

Considerando que, inobstante tal solicitação - tenha se processado por meios administrativos, é dever do administrador público, prestar as informações solicitadas, conforme inciso XXXIII, artigo 5º, da C.F.;

Nestas condições, Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, a remessa do presente ao Excelentíssimo Senhor' Prefeito Municipal, solicitando as informações contidas no referido documento anexo.

Sala das Sessões, 28 de Março de 1989.

*Nilton Tomás Barbosa*

Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

Imo. Sr.

DR. JOÃO ALEX BALDOVINOTTI

DD. Superintendente do SAEP

NESTA

1 - Considerando a constituição da República Federativa do Brasil, essencialmente o artigo 7º, XVII, que trata do pagamento de pelo menos de um terço a mais do que o salário normal do gozo de férias anuais remuneradas.

2 - Considerando ainda, o parecer da CONAM (Consultoria em Administração Municipal), xerox anexo.

3 - Considerando que diversos servidores des ta autarquia, estão constantemente perquerindo este vereador da legalidade ou não do mencionado pagamento, posto que não receberam o adicional de 1/3 quando da saída de suas férias.

4 - Considerando que mencionado artigo constitucional, à luz de seu enunciado, possui auto-aplicabilidade à todos os servidores que possuem férias não gozadas, mesmo às vencidas anteriormente à 05 de outubro de 1988.

5 - Considerando que a Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, orgão do qual o SAEP, é autarquia, vem cumprindo religiosamente a ordem emanada pelo artigo constitucional supramencionado. Diante do exposto, solicito a V. Sa., as seguintes informações:

A) - A notícia trazida por servidores do SAEP, não pagamento de 1/3 de férias, é verdadeira?

B) - Caso positivo, qual o motivo para esta Autarquia não efetuar o pagamento?



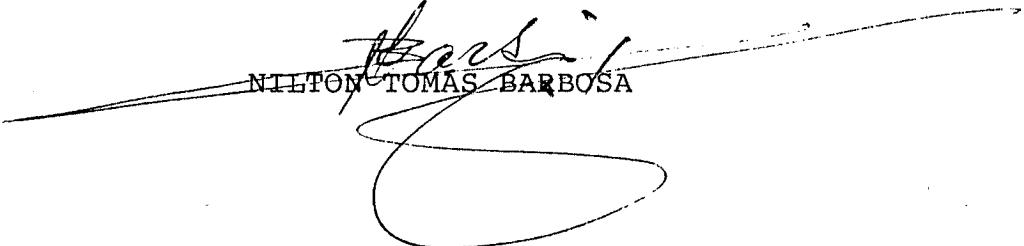
## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

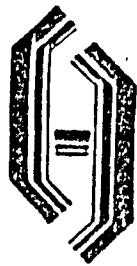
C) - Quantos e quais os servidores que deixaram de receber este direito? (relacionar)

Pirassununga, 10 de Março de 1989.

  
NILTON TOMÁS BARBOSA

Recebemos 10/03/89





**CONAM**

consultoria em administração municipal

APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS  
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

A - FERIAS

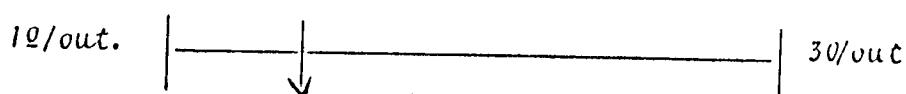
Artigo 7º, XVII, da nova Constituição Federal "Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal".

A medida é auto-aplicável. É remuneração que integra o salário no período das férias.

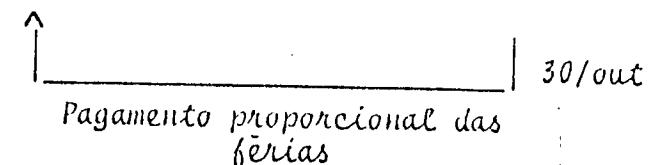
1. Tem aplicabilidade sobre:

- aqueles que possuam férias vencidas e não gozadas até a época da vigência da nova Constituição;
- aqueles que já estavam de férias no período da promulgação da nova Constituição, terão direito ao acréscimo (pagamento proporcional).

Exemplificando: início do período das férias - 1º/outubro  
termino do período das férias - 30/outubro



Promulgação nova Carta → 05/out



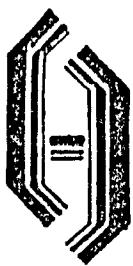
Pagamento proporcional das férias

2. Descontos - A remuneração que integra o salário no período das férias, ou seja, o acréscimo de um terço, recebe as mesmas incidências do salário, com exceção à rescisão contratual, onde apenas incidirá o IMPOSTO DE RENDA.

IAPAS - o cálculo continua normal, acrescendo-se somente um terço relativo às férias.

$$\text{Salário (Cz$)} + \frac{1}{3} \text{ das férias} = \text{remuneração acrescida}$$

(Sobre a remuneração acrescida aplica-se o percentual).



continuação do item Descontos

FGTS - incidência normal, considerando-se o acréscimo.

IMPOSTO DE RENDA - calcula-se como antes. Acresce-se um terço e aplica-se a Tabela Progressiva.

3. Abono Pecuniário - Conforme Instrução Normativa nº 01, de 12 de outubro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 1988, "o abono pecuniário previsto no artigo 143 da CLT, será calculado sobre a remuneração das férias, já acrescida de um terço ( $\frac{1}{3}$ ), referido no artigo 7º, inciso XVII, da nova Constituição Federal".

Sobre o abono pecuniário somente há incidência de imposto de renda.

Exemplificando:

Salário mensal = Cr\$ 30.000,00

$$(30.000,00 + \frac{1}{3}) = 30.000,00 + 10.000,00 = 40.000,00$$

$$40.000,00 \div 30 \text{ dias} = \boxed{1.333,33} = \text{valor de 1 (um) dia trabalho.}$$

Valor de 1 dia x 10 dias

$$1.333,33 \times 10 = \boxed{13.333,30} = \text{valor do "abono pecuniário".}$$

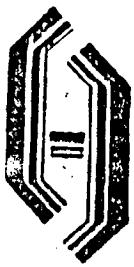
Observações:

- 1º) Sobre o valor do abono pecuniário incide somente o Imposto de Renda.
- 2º) Sobre o valor das férias incide todos os encargos normais.

#### B - LICENÇA MATERNIDADE

Artigo 7º, XVIII da nova Constituição Federal "Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 (cento e vinte) dias".

150.000,00  
100.000,00  
85.000,00  
70.000,00  
55.000,00  
40.000,00  
25.000,00  
10.000,00  
35.1.333,33  
266.666,67 x 2 = 533.333,34



**CONAM** consultoria em administração municipal

03

Esta medida também é auto-aplicável

### 1. Exemplificando:

- a) Funcionária que entrou de licença em 04 de outubro, terá direito a 120 (cento e vinte) dias.

b) Funcionária que estava de licença deste agosto/88 e deveria ter reassumido a função em 06 de outubro, terá direito a mais 36 (trinta e seis) dias.

2. Aguarda-se regulamentação por parte da Previdência Social, para definir-se a forma de recolhimento dos 36 (trinta e seis) dias a mais, expressamente previstos em lei. Ainda não houve pronunciamento da Previdência Social sobre o reembolso.

## C - JORNADA DE TRABAIIO - "NORMAL"

Artigo 7º, XIII da nova Constituição Federal: "Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horário e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho".

1. Jornada diária = 07 (sete) horas e 20 (vinte) minutos diárias.
  2. Jornada semanal = 44 (quarenta e quatro) horas semanais

## Cálculo:

$$\begin{aligned}
 7 \text{ horas/dia} &\times 6 \text{ dias/semana} = 42 \text{ horas} \\
 20 \text{ min/dia} &\times 6 \text{ dias/semana} = 120 \text{ min.} \div 60 \text{ min.} = \underline{\underline{2 \text{ horas}}} \\
 &\qquad\qquad\qquad \text{Total} = \underline{\underline{44 \text{ horas}}}
 \end{aligned}$$

3. Jornada mensal = 220 (duzentos e vinte) horas mensais

## Cálculo:

$$\begin{array}{rcl}
 7 \text{ horas/dia} & \times 30 \text{ días/mes} & \dots \dots \dots = 210 \text{ horas} \\
 20 \text{ min/dia} & \times 30 \text{ días/mes} = 600 \text{ min} \div 60 \text{ min.} & = \underline{\underline{10 \text{ horas}}} \\
 & & \text{Total} \dots \dots \dots \quad 220 \text{ horas}
 \end{array}$$



**CONAM**

consultoria em administração municipal

04

4. O valor da hora trabalhada sofreu aumento, pois mesmo o servidor trabalhando menos, em virtude da redução da jornada de trabalho, não perceberá salário mensal inferior àquele recebido até então (05 de outubro de 1988). Princípio da Irredutibilidade do Salário previsto no texto constitucional.

Cálculos para se saber o novo valor da hora:

Valor da hora até 04/out X 240 horas (jornada mensal <del>até 1988</del> ) =	SALÁRIO MENSAL
Salário Mensal ÷ 220 horas (jornada mensal <del>até 1988</del> ) =	NOVO VALOR DA HORA

#### D. HORAS EXTRAS

Artigo 7º, XVI da nova Constituição Federal: "Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal".

Este dispositivo também tem aplicação imediata, mas devemos nos atter ao estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 59:

"... em número não excedente de duas,..."

#### E. AVISO PREVIO

Artigo 7º, XXI da nova Constituição Federal: "Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 (trinta) dias nos termos da Lei".

O aviso prévio será, no mínimo, de 30 dias.

A "proporcionalidade" referida no texto constitucional, depende de regulamentação em lei, não sendo assim, medida de aplicação imediata.